



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.525, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAR BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a despender recursos para a construção e reforma de parques, praças e demais locais públicos municipais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos, bem como garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência para efeito desta Lei, aquela que possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física.

§ 2º. Nos locais de colocação dos brinquedos deverão ser afixadas placas indicativas com dizeres indicando se tratar de unidade adaptada para a integração de pessoas com deficiência.

Art. 2º Mencionados brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a utilização de pessoas com deficiência sejam eles adultos ou crianças.

Art. 3º A adequação destes locais deverá ocorrer de forma gradual e progressiva, devendo em até trinta dias da sanção desta, o Executivo Municipal fazer publicar expediente dando conta disto, priorizando os parques instalados nas unidades escolares que possuem alunos com deficiência que estão devidamente matriculados.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência, nas praças, parques e outros locais destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 5º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos destinados aos esportes e lazer, realizados através de recursos próprios ou através de convênio entre o Poder Executivo do Estado ou União já deverão contemplar a acessibilidade dos portadores com deficiência, até os equipamentos, cuja instalação já deverá constar de mencionado projeto.

Art. 6º A instalação dos parques infantis e conseqüente equipamentos deverá observar e obedecer às normas técnicas legais.

Art. 7º As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e suplementação se necessário.

Art. 8º Para implementação da presente deverá ser observado e adotado o que estabelece a Lei Municipal nº 3.408 de 08/03/2016, que instituiu o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais e Mobiliários no Âmbito do Município de Teresópolis.

Art. 9º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.128 de 21 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =